



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:835 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal de Oeiras.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:117 — Manda recolher, a partir de 1 de Janeiro de 1938, todos os punções em uso nas repartições de contrastarias que, por força do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:740, deixaram de ter aplicação, não podendo ser utilizados depois daquele prazo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa por despacho do respectivo conselho de administração.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:836 — Manda publicar, com algumas observações, nos *Boletins Officiais* de todas as colónias o decreto-lei n.º 26:508, que promulga diversas disposições acerca de aposentações.

Decreto-lei n.º 28:118 — Permite que as importâncias inscritas no orçamento do Ministério das Colónias para despesas da Residência de S. João Baptista de Ajuda possam ser requisitadas mensalmente à 9.ª Repartição da Contabilidade Pública.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 28:119 — Abre um crédito destinado a ocorrer à despesa com as cédulas de presença aos vogais do Conselho Técnico das Indústrias e da Comissão dos Explosivos no corrente ano.

Ministério da Agricultura:

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de várias verbas do orçamento da Junta de Colonização Interna e da Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:835

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Oeiras, do distrito de Lisboa, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de negro, com um cisne de prata bicado e sancado de ouro, com uma estrela de oito raios do mesmo metal no peito, sobre azul e encerrado numa quaderna de crescentes de prata, acantonada em chefe de dois cachos de uvas de púrpura, folhados e sustidos de ouro. Em contra-chefe cinco faixas ondadas, três de prata, uma de azul e outra de verde. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Oeiras», de negro.

Bandeira: esquartelada de branco e de púrpura. Cordões e borlas de prata e de púrpura. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Oeiras».

Ministério do Interior, 28 de Outubro de 1937.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda e Valores Selados

Decreto n.º 28:117

Encontrando-se concluídos todos os punções de garantia mandados adoptar pelo artigo 14.º do regulamento das contrastarias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1938 o administrador da Casa da Moeda e Valores Selados mandará recolher todos os punções que, por força do regulamento